Ata da Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

No dia dezenove de setembro de mil novecentos e cinqüenta e cinco, às quinze horas, na sala das sessões, reuniu-se o Tribunal sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Aníbal de Castro e presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Gonçalves da Silva e Afonso Lages, Drs. Assis Rocha, João Martins, Polycarpo Viotti, Agenor de Senna e o Procurador Regional Eleitoral substituto, Dr. José Emygdio de Brito. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Expediente: O Tribunal nomeou as seguintes Juntas Eleitorais: Frutal (prot. 19807) Efetivos: Bolivar Aradio de Paula e Silva e Joaquim Azevedo Filho. Suplentes: Teodoro Silveira e Cláudio de Queiroz Maia. Uberlândia (prot. 19806): Efe-

tivos: Luís Antônio C. da Silva e Eugênio Pimentel — Suplentes: José Leite da Silva e João Ávila Soeiro - Presidente: José da Costa Carvalho Filho - 1ª Junta; 2ª Junta: - Presidente: João Gonzaga - Efetivos: Saudoval Guimarães e Daniel Antunes Júnior - Suplentes: José Nunes de Castro e Osvaldo Rodrigues da Cunha. Francisco Sá (Prot. — 19819) Efetivos: Osmar Peres Caldeira e Alberto Nunes Mourão - Suplentes: Miguel Soares de Miranda - Deve o Mm. Juiz indicar mais um nome para suplente. Sabinha (Prot. 19839) Efetivos: Hermano Vasconcelos e Aloísio Paulo Napier - Suplentes: Afonso Sátiro de Souza e Rubens Boechat de Oliveira. Prot. 19844, de Monte Belo - O Tribunal resolveu que o Mm. Juiz deve indicar, para comporem a Junta Eleitoral, dois nomes para efetivos e dois para suplentes. Prot. 19884 - do Tribunal Superior Eleitoral - O Exmo. Sr. Ministro Presidente comunica que aquêle Tribunal decidiu que poderão votar nas eleições para Presidente e Vice-Presidente não sòmente os oficiais, mas todos os militares nas condições previstas nos arts. 8º da Lei 2582, e 25, § 2º, letra a, da Resolução 5024 - O Tribunal ficou ciente. Prot. 14145, de Morada Nova de Minas - O Tribunal nomeou Escrivão Eleitoral o sr. Paulo Montenegro Vilarinhos. Prot. 19743, de Ubiraci - O Tribunal nomeou Juiz Preparador de Claraval o Sr. Jerônimo da Silva Coelho. Prot. 19858, de Bueno Brandão - O Tribunal nomeou a seguinte Junta Eleitoral: Efetivos: Altamiro Magalhães e Adauto Caldeira de Araújo - Suplentes: Aristófanes Guimarães e Latif Mansur. Prot. 18428, de Patos de Minas - O Tribunal resolveu que ficam aprovadas as duas turmas apuradoras. Poços de Caldas - Consulta - Consulente: Mm. Juiz Eleitoral - O Tribunal resolveu que não só para redação das urnas, como para outro ato

que exija a presença do juiz, o substituto deve se deslocar de sua zona para a substituída, com direito à indenização para despesa de transporte e estada. Por proposta do Ex.mo. Sr. Dr. João Martins o Tribunal resolveu endereçar ao Tribunal Superior Eleitoral consulta sôbre o voto dos eleitores cujos nomes não constam da lista. Julgamentos: Feitos com dia: Relatados pelo Ex.mo. Sr. Desembargador Gonçalves da Silva: Consultas n.os: 191/55 - de Coração de Jesus - Consulente: Mm. Juiz Eleitoral - Responderam que o consulente deve atender aos interêsses dos eleitores e observar a lei reguladora da questão; 220/55, de Oliveira - Consulente: - Mm. Juiz Eleitoral - Responderam que o consulente deve ler o art. 18 das Instruções baixadas pela Resolução 5.024 do Tribunal Superior Eleitoral. Relatados pelo Ex.mo. Sr. Desembargador Afonso Lages: Consultas n.os: 243/55, de Pipiras Novas - Consulente: Mm. Juiz Eleitoral - Responderam que o eleitor só pode votar na zona onde estiver inscrito; se não votar deverá justificar-se; e não é inconstitucional a lei indicada pelo consulente; - 249/55, de Divinópolis - Consulente: Delegado do Partido de Representação Popular - Não tomaram conhecimento. Relatados pelo Ex.mo. Sr. Dr. Arois Rocha: Consultas n.os: 244/55, de Barbacena - Consulente: Mm. Juiz Eleitoral - Responderam que o juiz preparador pode colher a assinatura do eleitor no título para depois ser êste assinado pelo juiz eleitoral; 250/55, de Guaraci - Consulente: Mm. Juiz Eleitoral - Responderam que os impedimentos para a organização das mesas receptoras são os do Código Eleitoral, vencidos os srs. Dr. Ageu de Oliveira e o des. Afonso Lages. Cancelamento de inscrição n.o 684/53 de Almenara - Mandaram restabelecer a inscrição e entregar outro título imediatamente ao eleitor, incluin-

do-se seu nome na fôlha de votação. Relatados pelo Exmo. sr. Dr. Gracio Martins: Consultas nos: 245/55, de Nova Lima - Consulente: Mm. Juiz Eleitoral - Responderam que o consulente deve observar as instruções baixadas pelo Superior Tribunal. 251/55, de Alfenas - Responderam que os funcionários do Banco do Brasil não podem recusar nomeação para membros das mesas receptoras, porque o serviço eleitoral é preferencial e aquêles funcionários que o recusarem ficarão sujeitos às penas da lei. Relatados pelo Exmo. sr. Dr. Polycarpo Viotti. Consultas nos: 212/55, de Conceição do Mato Dentro - Consulente: Mm. Juiz Eleitoral - Por voto de desempate foi adiado o julgamento, vencidos os des. Gonçalves da Silva e Afonso Alves e o dr. Assis Rocha. 234/55, de Bambuí - Consulente: Mm. Juiz Eleitoral - Mandaram remeter o processo à zona de S. Gonçalo do Sapucaí, que é a competente para ordenar o cancelamento da inscrição lá existente. 240/55, de Prados - Consulente: Mm. Juiz Eleitoral - Responderam que o consulente deve ler o art. 27, nos 10 e 11, das Instruções baixadas pela Resolução 5024. 246/55, de Caxambu - Consulente: Orlando Lopes Coelho - Responderam que os delegados de partido continuam como tais até que a delegação seja cassada. 252/55, de Bambuí - Consulente: Mm. Juiz Eleitoral - Por voto de desempate, foi adiado o julgamento, vencidos os des. Gonçalves da Silva e Afonso Alves e o dr. Assis Rocha. Relatados pelo Exmo. Sr Dr Aquiar de Senna. Consultas nos: 228/55, de Pitangui - Consulente: Mm. Juiz Eleitoral - Responderam que a eleição deve realizar-se de acôrdo com o art. 27 da Resolução 5024, e que uma vez instalada a mesa receptora não há mais necessidade de presença dos suplentes. 235/55, de Pompéu - Consulente: Mm. Juiz Eleitoral - Res-

ponderam que o consulente deve fazer mencionar segunda via, precisamente porque as providências que tomou, e que o Tribunal aprova, impedem a fraude. 241/55, de Guaranésia - Consulente: MM. Juiz Eleitoral. Responderam à primeira pergunta afirmativamente e à segunda negativamente. 253/55, de Inantena. Consulente: Mm. Juiz Eleitoral. Responderam que não pode ser criada secção especial e que o eleitor só pode votar na secção onde esteja seu nome. 247/55 de Cachoeira de Ipiras. Consulente: Mm. Juiz Eleitoral. Responderam que não há necessidade de substituir os títulos atualmente. Nada mais havendo, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu Mavil Matt. Mann, Substituto Interino do Tribunal, lavrei esta ata.

Presidente.